Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001 Srca

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - P

PROJETO DE LEI N° 021/2023

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.292, DE 30 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.267/2023
Jus Farias
VISTO

DATA: 07 de março de 2023.

URBS NESCIA VINCI

Aut nº 013/...
Ob 120 /

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 07 de março de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.292, DE 30 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa revogar o § 2º do artigo 9º, do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cabedelo, que previa que deixaria de receber a gratificação por periculosidade e demais gratificações todo aquele que deixasse de exercer a função ou atividade inerente aos guardas metropolitanos de Cabedelo.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.07 11:56:05 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:00 hs. Em: 07/03/2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003 Sv22

AO EXPEDIENTE
Em: 07/03/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 07/03/2023
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 07/03/2023
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 021 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14/03/2023
Presidente

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.292, DE 30 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 9°, da Lei Municipal nº 1.292, de 30 de maio de 2006, que "*Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cabedelo, e dá outras providências*".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.07 11:56:18 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004 Sves

INICIATIVA
Prefeito Municipal José F. Regis
Câmara Municipal de Cabedelo /PB
VISTO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 30/11/1990)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/05/06
VISTO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1.292 — De 30 de maio de 2006

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I

DAS GENERALIDADES

Art. 1° A Guarda Civil Municipal, em razão da sua destinação constitucional, constitui uma categoria especial de servidores públicos municipais, que pela natureza de seu exercício profissional faz jus a adicional por periculosidade, bem como a adicional noturno e horas extras quando necessário.

Art. 2° São conferidas à Guarda Civil Municipal responsabilidades de uma Corporação Especial de Segurança Municipal, com destinação preventiva, cabendo-lhe:

I – dar proteção aos bens, serviços e instalações municipais;
II – apoiar as atividades de assistência social, quando para tal fim designados;
III – colaborar com a segurança pública e manter o controle do trânsito urbano, em convênio com a Polícia Estadual, quando necessário;
IV – apoiar e proteger as crianças das creches municipais;
V – orientar filas em repartições públicas;
VI – reforçar postos de pagamento aos funcionários municipais;
VII – colaborar com o policiamento preventivo;
VIII – remover flagelados em emergências, em colaboração com a Defesa Civil;
IX – intervir em ocorrências delituosas flagrantes;
X – apoiar os demais órgãos públicos, observada a legislação;
XI – garantir a execução dos serviços do Município.

Art. 3° Os integrantes da Guarda Civil Municipal bem como os integrantes da Secretaria de Segurança Municipal serão regidos pelo Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal (RDGCM), e por seu Estatuto.

PROTOCOLO
Camara Municipal de Cabedelo/PB.
Recebido as 16:30 horas do dia
16 / 06 / 06
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 4° O ingresso na Guarda Civil Municipal de Cabedelo é facultado a todos os brasileiros, mediante aprovação em concurso público, seguido da obtenção de conceito no Curso de Habilitação Profissional específico.

§ 1° O curso de habilitação profissional constituirá a fase inicial do estágio probatório, com a duração de quarenta e cinco dias, ou duzentas e quarenta (240) horas-aula, com oito horas por dia, o qual será considerado o Curso Básico Formativo para aquele contingente.

§ 2° Durante o período do curso de formação o aluno perceberá a título de ajuda de custo a importância de um salário fixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3° Constarão do curso básico formativo instruções teóricas dos assuntos: Noções de Psicologia, Turismo, Cidadania, Direito Civil, Relações Humanas e Direito e Estatuto da Criança e do Adolescente, além de atividades operacionais como: Ordem Unida, Educação Física, Defesa Pessoal, Combate à Incêndio, Controle de Trânsito e Armamento, Munição e Tiro.

Art. 5° O candidato terá sua matrícula cancelada e será eliminado do curso desde que:

I – não atinja o mínimo de freqüência estabelecida para o curso, que é de setenta e cinco por cento (75%);

II – não revele aproveitamento em provas durante o curso;

III – não atinja a capacitação física necessária para o desempenho do cargo, em provas específicas;

IV – não apresente conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Art. 6° A nomeação será efetivada após a conclusão do curso de habilitação, obedecendo a ordem de classificação do concurso, em média, e ao conceito obtido no período básico-formativo.

Parágrafo único. Se durante o período do estágio probatório for apurada em processo específico a inaptidão do servidor para o exercício do cargo, este será exonerado.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006 S1202

Art. 7° Terminado o curso serão expedidos certificados de aproveitamento para os habilitados, que em solenidade os receberão, mediante o juramento abaixo.

"AO INGRESSAR NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PROMETO CONDUZIR-ME PELOS PRECEITOS DA ÉTICA E DA MORAL, CUMPRIR RIGOROSAMENTE AS ORDENS DAS AUTORIDADES ÀS QUAIS ESTIVER SUBORDINADO, E DEDICAR-ME INTEIRAMENTE À INSTITUIÇÃO, NO CUMPRIMENTO DOS MEUS DEVERES, MESMO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA".

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DE PLANO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 8° Fica instituído o regime especial de trabalho para a Guarda Civil Municipal, o qual se caracteriza pelo cumprimento de quarenta e quatro horas semanais, em jornada de trabalho de seis (06) horas diárias, realizado em turno ininterrupto de revezamento, ou oito (08) horas diárias com duas (02) horas para refeição, com folgas preferencialmente aos domingos, ficando sujeito ainda, de acordo com a necessidade do serviço público, a escalas de plantões noturnos de preferência no horário das doze (12) horas trabalhadas por trinta e seis (36) horas de repouso ou vinte e quatro (24) horas de trabalhos por quarenta e oito (48) horas de repouso ou (72) setenta e duas horas de repouso, obedecendo o intervalo de duas (02) horas para cada refeição, caso não venha a ser servida tal refeição, podendo ainda, cumprir a escalas extras.

Parágrafo único. Não fará jus ao pagamento de horas extras o Guarda Civil Municipal, quando escalado para serviço extraordinário, não tenha atingido quarenta e quatro horas (44) semanais trabalhadas, do seu horário normal de serviço, já os que em seu horário normal ultrapassarem esta carga horária perceberão as horas extras trabalhadas.

Art. 9° A remuneração dos Guardas Civis Municipais constará de vencimento-base mais adicional por periculosidade, calculado à razão de 60% deste, e de adicional noturno por prestação de serviços noturnos, só incidente quando forem efetivamente prestados e calculada à razão de 20% do vencimento-base.

§ 1° Integrará ainda a remuneração dos Guardas Civis Municipais uma gratificação por desempenho de atividades (GDA) que poderá chegar a 40% sobre o valor do vencimento-base.

§ 2° Deixará de receber a gratificação por periculosidade e demais gratificações todo aquele que deixar de exercer a função ou atividade inerente ao Guarda Civil Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007 Greco

§ 3° Os Guardas Civis Municipais do círculo hierárquico de GCM-II a GCM-Especial farão jus a gratificação por elevação de classe (GEC) de 10% à 100%, aplicando-se ao GCM-II – 10%, GCM-III – 20%, GCM-IV – 30%, GCM-V – 40%, GCM VI – 60%, GCM VII – 80% e GCM - Especial – 100% respectivamente, incidente sobre o vencimento-base, a qual se incorporará à remuneração em definitivo, não cumulativamente uma à outra.

Art. 10. Ao vencimento base será incorporada a Gratificação por Desempenho de Atividades (GDA), que sofrerá acréscimo ou decréscimo percentual, de acordo com o mérito funcional retratado no comportamento do Guarda Civil Municipal, estabelecidas na classificação de comportamento do RDGCM.

Art. 11. Para efeito de estímulo profissional e reconhecimento do mérito de produção, a Gratificação por Desempenho de Atividades (GDA) poderá sofrer variações gradativas, sempre da ordem de 0% a 40% sobre o vencimento base, conforme descrito a seguir:

I – fará jus ao percentual de 20%, de gratificação aquele que se encontrar no comportamento Bom;

II – fará jus à gratificação de 30%, aquele que se encontrar no comportamento Ótimo, de acordo com o RDGCM;

III – fará jus à gratificação de 40%, aquele que se encontrar no comportamento excelente, de acordo com o Regulamento de Disciplina da Guarda Civil Municipal (RDGCM);

IV – na forma decrescente fará jus à gratificação de 10%, aquele que ingressar no comportamento Regular;

V – não fará jus a gratificação por desempenho de atividades aqueles que ingressar no comportamento Insuficiente.

Parágrafo único. Quadro ilustrativo:

I – comportamento EXCELENTE: Vencimento-base + 40%;
II – comportamento ÓTIMO: Vencimento-base + 30%;
III – comportamento BOM: Vencimento-base + 20%;
IV – comportamento REGULAR: Vencimento-base + 10% ;
V – comportamento INSUFICIENTE: Vencimento-base sem gratificação.

Art. 12. Ao ingressar na Guarda Civil Municipal de Cabedelo todos se enquadrarão no comportamento Bom e na classe de GCM I.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008 Sreca

Art. 13. Fica criada a Gratificação de Risco de Vida (GRV) em um percentual de 50% do vencimento base, sendo devida ao Guarda Civil Municipal que estiver efetivamente no desempenho de atividades especiais exclusivas de segurança pública (ações tipo polícia).

CAPÍTULO IV
DAS PROGRESSÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 14. A progressão é a elevação funcional à classe superior, por componentes de uma mesma classe, com atribuições e responsabilidades mais complexas, mediante o critério de antiguidade, que levará em consideração o interstício mínimo de três (3) anos ininterruptos na classe anterior, exceto para as classes GCM Classe VI, GCM Classe VII e GCM Classe Especial, que será de cinco (5) anos, bem como, o comportamento que deverá ser no mínimo o comportamento Bom, não ensejando a abertura de vaga.

§ 1° A data da progressão dos Guardas Civis Municipais ocorrerá uma vez por ano a cada dia 15 de novembro, dentre os Guarda Civis Municipais que venham a preencher os requisitos de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2° As condições exigíveis para a progressão hierárquica na Guarda Civil Municipal são:

I – interstício mínimo de três (3) anos ininterruptos na classe anterior e de cinco (5) anos para as Classes VI, VII e Especial;

II – exigência de no mínimo o comportamento Bom.

§ 3° São superiores em ordem crescente hierárquica aos Guardas Civis Municipais, dentro de seu circulo:

I – Guarda Civil Municipal, Classe 1 (GCM-I);
II – Guarda Civil Municipal, Classe 2 (GCM-II);
III – Guarda Civil Municipal, Classe 3 (GCM-III);
IV – Guarda Civil Municipal, Classe 4 (GCM-IV);
V – Guarda Civil Municipal, Classe 5 (GCM-V);
VI - Guarda Civil Municipal, Classe 6 (GCM-VI);
VII - Guarda Civil Municipal, Classe 7 (GCM-VII);
VIII - Guarda Civil Municipal, Classe Especial (GCM-Especial).

§ 4° São superiores em ordem crescente hierárquica aos Guardas Civis Municipais, fora de seu círculo:

I – Segundo Inspetor;
II – Primeiro Inspetor;
III – Coordenadores ou Assessores;
IV – Diretores;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

V - Inspetor Geral;
VI – Sub-Secretário;
VII – Comandante da Guarda (Secretário);
VIII – Prefeito.

Art. 15. Os círculos hierárquicos são ambientes de convivência entre facções da mesma categoria, prestando-se para limitar a promiscuidade e desenvolver o espírito de camaradagem, sem prejuízo do respeito mútuo.

Parágrafo único. O tratamento devido pelos componentes da Guarda Civil Municipal será de "senhor", quando de subordinado para superior hierárquico, e de "você", de superior para subordinado, ou ainda entre os pares ou similares.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. Os uniformes a serem utilizados pela Guarda Civil Municipal, serão especificados no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Faculta-se ao Comandante da Guarda Civil Municipal fazer adaptações nos uniformes, em função da variedade de tempo, de temperatura e outras conveniências.

CAPÍTULO VI

DO AUXÍLIO FARDAMENTO

Art. 17. Para fazer face às despesas na aquisição e compra de fardamentos e apetrechos para os integrantes da Secretaria de Segurança Municipal, fica criado o Auxílio Fardamento – (AF).

Parágrafo único. O auxílio fardamento é devido ao GCM e integrantes da Secretaria de Segurança Municipal, na ordem de "um vencimento base", a cada 24 (vinte e quatro) meses, que deverá ser implantado, descontado e repassado para a Secretaria de Segurança

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

Municipal, em três parcelas mensais, para aquisição dos fardamentos e apetrechos necessários aos serviços da Secretaria de Segurança Municipal.

Art. 18. Os recursos do auxílio fardamento deverão ser depositados em conta corrente em instituição financeira oficial.

§ 1° A movimentação dos recursos de que trata este "caput" deverão ser movimentados conjuntamente pelo Secretário de Segurança Municipal, Secretário Adjunto e Inspetor Geral.

§ 2° O Secretário de Segurança Municipal deverá nomear uma Comissão composta por cinco guardas municipais que não estejam exercendo cargos comissionados, que deverão acompanhar e fiscalizar a aquisição dos fardamentos e apetrechos para Guarda Civil Municipal.

§ 3° A prestação de contas deverá ser apresentada em forma de relatório circunstanciado, assinado pelo Secretário, Sub-Secretário, Inspetor Geral e os membros da Comissão criada, sobre o procedimento para aquisição dos fardamentos e apetrechos da Guarda Civil Municipal e encaminhada cópia ao Chefe do Poder Executivo para o seu devido conhecimento.

§ 4° Todo o procedimento para aquisição dos fardamentos e apetrechos da Guarda Civil Municipal deverá ser de caráter aberto aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VII
DO USO

Art. 19. O uso dos uniformes pelos Guardas Civis Municipais será tratado pelo Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal (RDGCM).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

§ 1° Fica determinado que o uso dos uniformes só se verificará por ocasião da prestação de serviços ordinários ou extraordinários, e se estes estiverem em bom estado de conservação.

§ 2° Fica facultado ao Comandante da Guarda, Sub-Comandante e aos seus Diretores, Coordenadores e Assessores o uso de uniformes.

CAPÍTULO VIII
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I
DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

Art. 20. Incumbe aos Guardas Civis Municipais a proteção dos bens, instalações e a garantia dos serviços do Município, e para cumprir estas atribuições devem:

I - comparecer pontualmente à sede da Guarda Civil Municipal, para receber as instruções durante as formaturas, quando convocados;

II - após o término do serviço, imediatamente devolver à base todo o equipamento e armamento, assim como a papeleta de ocorrências;

III - apresentar-se sempre limpo e barbeado, bem uniformizado e munido com carteira funcional e credenciais;

IV - conhecer a planta da cidade, seu sistema viário, localização das repartições públicas, estabelecimentos públicos e particulares de assistência e segurança, postos e caixas telefônicas, farmácias, hospitais, postos de assistência médica e outros de utilidade pública;

V - tratar com urbanidade as pessoas com quem tenham de entender-se, usando de energia apenas quando necessário e para repelir violência ou se fazer respeitar, dentro dos limites da sua autoridade;

VI - comunicar aos superiores hierárquicos, com a presteza que o assunto assim reclamar, qualquer fato relevante que exija solução imediata;

VII - reclamar com urgência o socorro às autoridades competentes, quando assim o exigirem as circunstâncias;

VIII - percorrer com atenção, a passo vagaroso e sempre pelo meio fio ou próximo, o posto que lhe for confiado, usando de sinais acústicos;

IX - ingressar no posto na hora determinada, permanecendo atento e diligente, dele só se afastando quando substituído oficialmente;

X - só penetrar em casa particular sem autorização do dono em casos de incêndio, ruínas iminentes, inundações, pedidos de socorro, convicção de que ali está se cometendo crime ou violência contra alguém, ou de que se encontre pessoa gravemente enferma sem assistência médica, ou ainda cadáver insepulto por tempo superior ao que a lei permita;

XI - prender qualquer indivíduo em flagrante delito ou quando perseguido pelo clamor público, apresentando-o à autoridade competente;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012 Srecc

XII - deter indivíduos suspeitos por sua atitude, com relação a outras pessoas ou coisas alheias, ou com indícios de terem praticado delito;

XIII - tratar com cuidado, calma e paciência os loucos e os ébrios, detendo-os e apresentando-os às autoridades policiais quando se tornarem inconvenientes na via pública, assim como àqueles que estiverem perturbando o sossego público ou usando trajes atentatórios ao pudor;

XIV - reclamar a atenção do morador ou de transeunte para qualquer fato que possa lhe trazer prejuízo ou perigo;

XV - entregar aos superiores hierárquicos ou Fiscais do Dia, objetos de outras pessoas que, por qualquer modo, venham cair em seu poder;

XVI - auxiliar a autoridade pública no cumprimento de deveres ou aos seus agentes na execução de ordens legais, notadamente os praças do Corpo de Bombeiros, os funcionários da Saúde Pública e os Fiscais Municipais;

XVII - comunicar prontamente à autoridade policial a prática de qualquer crime ou contravenção, seja na via pública ou não, tomando imediatas providências para que os feridos sejam medicados, não consentindo que seja alterada a posição dos cadáveres ou objetos que deles se acerquem nos casos de homicídio ou suicídio, arrolando testemunhas;

XVIII - providenciar pronta assistência médica ou farmacêutica para enfermos ou parturientes, quando na via pública ou quando requisitado por pessoas interessadas;

XIX - atender prontamente aos pedidos de socorro, bem como prestar auxilio em serviço ou fora dele, cientificando seus superiores;

XX - comunicar a seus superiores hierárquicos quaisquer fatos ou ocorrências estranhas que cheguem ao seu conhecimento, como freqüência de reuniões suspeitas, comércio clandestino de armas ou drogas, dentre outras atividades ilícitas;

XXI - levar ao conhecimento do Conselho Tutelar, do Juiz da Infância e da Adolescência, ou da Autoridade Policial, a existência de menores que perambulem sem assistência pelo seu posto de policiamento, detendo-os e encaminhando-os às tais autoridades;

XXII - não portar arma da Corporação nem usar o uniforme, senão em horário de serviço;

XXIII - ter procedimento correto em serviço e fora dele, uniformizado ou em trajes civis;

XXIV - comparecer a todas as instruções programadas para manter em bom nível a qualidade do serviço;

XXV - comunicar incontinenti à Delegacia de Polícia qualquer ocorrência grave que demande pronta providência das autoridades;

XXVI - quando na função de rádio-operador de central permanecer no serviço atentamente, desde que tenha sido escalado para o mesmo;

XXVII - quando na função de rádio-operador volante estar sempre atento às chamadas de emergência, dando retorno de forma simples, precisa e concisa;

XXVIII - ainda quando na função de rádio-operador volante, e estando em trânsito, dar sempre que necessário a sua localização e destino, e ainda as mudanças inopinadas de itinerário;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013 Grace

XXIX - quando em serviço de rádio-operador ou telefonista do dia proceder dentro das regras oficiais de comunicações, evitando assuntos desnecessários que possam prejudicar o serviço;

XXX - manter o rádio-operador constante atenção à sua caderneta de anotações, para não perder o controle das mensagens expedidas e recebidas e passar as mensagens em andamento ao seu substituto;

XXXI – exercer a fiscalização do trânsito no serviço operacional do Departamento de Trânsito e Transporte – DTTrans, após avaliação de comportamento em curso;

XXXII - quando fazendo parte do Grupo de Trânsito, estar sempre atento às normas do Código de Trânsito Brasileiro;

XXXIII - ser conhecedor, quando em serviço de controle de trânsito, dos sinais acústicos e luminosos, para melhor orientar o serviço;

XXXIV - quando no controle do trânsito, usar e utilizar de forma conveniente o equipamento auxiliar;

XXXV - ainda no controle do trânsito, ser conhecedor da utilização correta das motocicletas e de seus estacionamentos estratégicos;

XXXVI - ter o devido zelo com o equipamento de trânsito, como lanternas e cintos especiais;

XXXVII - não fazer de sua caderneta de anotações das infrações de trânsito uma arma de fogo contra o usuário, procurando ser cortez, contudo cumprindo a lei usando o bom senso;

XXXVIII - quando na função de motorista do dia, além das suas atribuições como Guarda Civil Municipal, deve zelar para que sua viatura esteja sempre em condições de atender ao serviço;

XXXIX - não se afastar da sua viatura quando de serviço de motorista do dia, sendo a segurança da mesma, a não ser que receba ordem superior nas situações de emergência;

XL - ainda quando de motorista do dia observar se foi feita a manutenção de primeiro escalão, e quando por ocasião da passagem do serviço dar todas as informações que se fizerem necessárias para o seu substituto eventual, inclusive sobre as condições técnicas na qual se encontra a viatura para o novo serviço.

SEÇÃO II
DOS FISCAIS DE TRANSPORTE

Art. 21. Os Fiscais de Transporte estarão sujeitos as normas disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal (RDGCM), bem como ao seu estatuto (EGCM).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014 Srzez

Art. 22. A simbologia e os vencimentos dos ocupantes dos cargos de Fiscais de Transporte corresponderão aos valores fixados para o pessoal utilizado na fiscalização, de acordo com as simbologias respectivas na forma da legislação municipal vigente e suas alterações.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Art. 23. A Comissão de Sindicância Disciplinar tem como finalidade realizar a devida apuração das transgressões disciplinares do Pessoal da Secretaria de Segurança Municipal, bem como, realizar o seu enquadramento e oferecer parecer quanto à punição disciplinar a ser aplicada.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância Disciplinar de que trata o "caput" deste artigo será renovada a cada biênio de sua instalação, observado o critério de antiguidade para substituição dos nomeados, nos termos desta Lei.

Art. 24. O Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os Guardas Civis Municipais que tenham no mínimo três anos de efetivo serviço e que esteja no mínimo no comportamento BOM, bem como possua curso de nível superior preferencialmente Bacharelado em Direito.

Art. 25. Os demais membros da Comissão de Sindicância Disciplinar deverão ser nomeados pelo Secretário de Segurança Municipal em número de três Guardas Civis Municipais que não estejam exercendo cargos comissionados e que estejam no mínimo no comportamento BOM, preferencialmente intercalados entre GCMs masculinos e femininos.

Parágrafo único. Toda apuração disciplinar deverá ser acompanhada pelo Inspetor Geral, que deverá conter sua assinatura em todos os processos de apuração disciplinar.

CAPÍTULO IX
DOS INSPETORES
SEÇÃO I
DOS INSPETORES

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015 Sveca

Art. 26. Os Inspetores da Guarda Civil Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os Guarda Civis Municipais que contém no mínimo com um ano de efetivo serviço e que esteja no mínimo no comportamento BOM, e que preferencialmente tenham concluído ou estejam concluindo o ensino médio obedecendo a ordem de escalonamento de 2° Inspetor para 1° Inspetor, com no mínimo um ano como 2° Inspetor.

Art. 27. Incumbe aos Inspetores, como auxiliares direto na execução do comando ser o elo de ligação entre o GCM e a Administração, e mais:

I - dar conhecimento de todas as alterações que se verificarem com seus subordinados, informando de imediato aos seus Superiores para as devidas providências;
II - orientar e fiscalizar as atividades exercidas pelos seus comandados;
III - supervisionar todo o serviço prestado pelos Grupos Especiais ou Grupos de Segurança Patrimonial;

IV - manter a disciplina normal através de instruções em todas as suas atividades;
V - zelar para que seus subordinados tenham sempre uma boa apresentação individual, bom comportamento em serviço, e que estejam documentados;
VI - cumprir e fazer cumprir todas as ordens superiores emanadas.

SEÇÃO II

DO INSPETOR DE DIA

Art. 28. Incumbe ao Inspetor de Dia a participação direta com os Guardas Civis Municipais, em função do comando para todas as atividades do serviço, e mais:

I - estabelecer ligação constante com seu Superior, deixando-o informado sobre todas as alterações possíveis em seus serviços;
II - assessorar seu Superior em todas instruções, na condição de monitor;

III - concorrer às escalas de serviços especiais (Fiscal do Dia);
IV - exercer bem sua principal função no Comando das Patrulhas ou no Controle do Trânsito;

V - conhecer bem os órgãos de segurança de apoio, face a necessidade de passar para estes os detidos por perturbar a ordem pública;
VI - quando em serviço, promover a vigilância dos logradouros públicos realizando rondas diurnas e noturnas;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016 graca

VII - expor relatório ou parte no final de cada jornada de serviço, quer haja alteração ou não;

VIII - cumprir e fazer cumprir todas as ordens de superiores hierárquicos e acatar as normas disciplinares estabelecidas no Regulamento Disciplinar.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Fica transformado o cargo de Guarda Civil Municipal Auxiliar em Guarda Civil Municipal, mantida integralmente as atuais situações funcionais dos servidores ocupantes dos referidos cargos.

Art. 30. Os casos omissos nesta Lei serão regulados pela Lei nº 523/89, de 17 de agosto de 1989, bem como pelo Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de maio de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017 avaca

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 021/2023)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição, nesta sessão legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, que de igual forma, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **identificamos a seguinte norma vigente** com teor semelhante ao da propositura mencionada:

"Lei N° 1.292/2006 "Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cabedelo, e dá outras providências."

Em, 09 /03 /2023.

Josemar Silva de Sousa Junior
Assessor Institucional

APROVADA
PLENÁRIO
Em 14/03/2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018
RECEBIDO EM 14/03/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 083 /2023
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (14/03/2023), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

01. ***Projeto de Lei nº 012/2023*** *– do Prefeito Municipal – Altera o art. 19 da Lei n° 630/1991, e dá outras providências;*
02. ***Projeto de Lei n° 020/2023*** *– do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal n° 1.885, de 21 de fevereiro de 2018, e dá outras providências;*
03. ***Projeto de Lei n° 021/2023*** *– do Prefeito Municipal - Revoga dispositivo da Lei Municipal n° 1.292, e dá outras providências;*
04. ***Projeto de Lei n° 022/2023*** *– Do Presidente da CMC – Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.*

Cabedelo (PB), 14 de março de 2023.

Ver. MÁRCIO SILVA
Líder do Governo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019 Stacz

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N°. 021/2023

"REVOGA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N°. 1.292 DE 30 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Prefeito Municipal - Vítor Hugo Peixoto Castelliano.
Relator: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro no art. 115 do Regimento Interno da Casa, o Projeto de Lei n°. 021/2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vítor Hugo Peixoto Castelliano, e que "REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N°. 1.292 DE 30 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria constou no expediente da sessão ordinária do dia 07 de março de 2023, e foi distribuída em avulsos para conhecimentos dos nobres parlamentares e oferecimento de emendas.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do plenário e instruída nos termos dos artigos 114 e 115 da Resolução nº 158/2006.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade revogar o § 2º, do artigo 9º, do Estatuto da Guarda Municipal de Cabedelo que previa a suspensão do recebimento da gratificação por periculosidade e demais gratificações todo aquele que deixasse de exercer a função ou atividade inerente aos guardas metropolitanos de Cabedelo.

Na oportunidade, o gestor municipal, solicita apoio unânime dos nobres parlamentares que compõem esta Augusta Casa Legislativa para aprovação da matéria em caráter de urgência, nos termos do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, uma vez que a matéria trata de importante e relevante interesse público.

III – POSIÇÃO DA RELATÓRIA

Inicialmente urge demonstrar que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional,

uma vez que o art. 30 da Constituição federal da República autoriza a suplementação de dispositivos federais com o objetivo de atender interesse local, no que diz respeito aos dispositivos infraconstitucionais.

O presente Projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, da Lei Orgânica do Município, inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação do presente Projeto.

Antes de adentrar no mérito do Presente Projeto, registro que a Briosa Guarda Municipal de nossa cidade é reconhecidamente uma das melhores do País, colocando Cabedelo na nona posição das cidades mais seguras do Brasil no segmento de municípios com até 100 (cem) mil habitantes.

Tal reconhecimento só foi possível em decorrência dos inúmeros investimentos na Guarda Municipal, sejam esses investimentos em aparelhamento (ex: aquisição de armamentos letais e não letais, munições, coletes balísticos, dentre outros), e também em investimentos no corpo da instituição (ex: chamamento de novos servidores ingressados através de concurso público, melhorias salariais e no reconhecimento de direitos dos guardas).

Pois bem, o presente Projeto de Lei possui o objetivo de reconhecer ao Guarda Municipal o direito de não ter o seu adicional de periculosidade suspenso no momento de maior precisão.

Sendo assim, compreendo que a propositura em apreço é pertinente, oportuna, de grande relevância e

inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas explicitadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Nestas circunstâncias e diante de todo exposto, opino pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº. 021/2023,** na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo, 14 de março de 2023.

VEREADOR EDVALDO NETO
Relator Especial.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	3°/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	14/03/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:08
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	15
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 021/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL: REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.292, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA SESSÃO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 021/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 14/03/2023.

Em, 15/03/2023.

Iris Cristina Macêdo de Farias.
ÍRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 15/03/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025 frente

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 120/2023

Cabedelo (PB), 15 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo nº 013/2023**, o **Projeto de Lei nº 021/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.292, DE 30 MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 14 de março do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO
RECEBIDO EM 16/03/2023
ASSINATURA

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026 Graça

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 013/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia 14/03/2023
VISTO

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.292, DE 30 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 9°, da Lei Municipal nº 1.292, de 30 de maio de 2006, que "*Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cabedelo, e dá outras providências*".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 15 de março de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027 frente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.267 De 16 de março de 2023.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 17/03/2023
VISTO

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.292, DE 30 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 9°, da Lei Municipal nº 1.292, de 30 de maio de 2006, que "*Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cabedelo, e dá outras providências*".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.17 10:01:53 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 13 A 17 DE MARÇO DE 2023**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 028

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.264 — De 15 de março de 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO À ATLETA CABEDELENSE THALITA SOARES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), repassado em parcela única, à atleta cabedelense Thalita Soares dos Santos, CPF/MF nº 102.263.954-48 e RG nº 3.953.668 SSP/PB.

§ 1º O patrocínio de que trata esta Lei será concedido à atleta da modalidade de MMA, Thalita Soares dos Santos.

§ 2º A beneficiária deverá atender aos requisitos para instrução do pedido de concessão de patrocínio, de que trata o art. 10, caput e § 3º, e prestará contas ao Município, conforme o art. 10, § 1º, todos da Lei Municipal nº 2.228, de 06 de julho de 2022.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal as despesas com a execução desta Lei.

Art. 3º O presente patrocínio será objeto de Termo de Patrocínio a ser celebrado entre o Município, por meio da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, e a atleta Thalita Soares dos Santos.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.265 — De 16 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, criado pela Lei nº 1.519, de 2011 e alterado pela Lei nº 2.061, de 2020, atualmente, fixados na Lei nº 2.199, de 2022, são reajustados no percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores atualmente vigentes.

Art. 2º Aplica-se o reajuste previsto no artigo anterior a Gratificação de Atividade Especial, Símbolo PL-GAE, a Gratificação de Tempo Integral, Símbolo PL-GTI e as Funções Gratificadas – FG, atualmente, fixadas pela Lei nº 2.199, de 2022 e que são concedidas, exclusivamente, aos servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 3º A tabela de reajuste da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal tem seus valores fixados em reais no Anexo único desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e os limites

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de março de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030 Rubrica
029

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TABELA DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO

PARA 1º DE MARÇO DE 2023

CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLOS	VENCIMENTO
PL-NS-1.1	4.196,83
PL-NM-2.1	3.815,30
PL-NB-3.1	3.633,63

GRATIFICAÇÕES

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
PL-NS-1.1	737,90	491,93
PL-NM-2.1	670,82	447,21
PL-NB-3.1	638,88	425,92

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA
FG	R$ 1.064,80

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.266 De 16 de março de 2023.

ALTERA O ART. 19 DA LEI Nº 630/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 19, da Lei nº 630, de 17 de outubro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residam no município há mais de dois anos;
IV - estejam no gozo de seus direitos políticos;
V – comprovar trabalho com criança e adolescente através de documento fornecido por instituição pública ou privada registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI - possuam, no mínimo, o ensino médio completo;
VII - domicílio eleitoral no Município de Cabedelo;
VIII - obter aprovação em prova escrita.

***Parágrafo único** A prova escrita de que trata o inciso VIII desse artigo será regulamentada pelo CMDCA, que definirá o conteúdo, os critérios para a sua elaboração e realização, inclusive dia e hora de aplicação, bem como o índice de aproveitamento mínimo para aprovação."*

Art. 2º Fica acrescentado o art. 19-A à Lei nº 630, de 17 de outubro de 1991, com a seguinte redação:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 19- A O processo de escolha para Conselheiro Tutelar desdobrar-se-á nas seguintes fases:

I - inscrição dos candidatos;
II - realização de uma prova escrita;
III - pleito."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.267 De 16 de março de 2023.

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.292, DE 30 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.292, de 30 de maio de 2006, que "*Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cabedelo, e dá outras providências*".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito